

CRD 006/2016

MODELO: V22/07/2016
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA
REGULADA, DE CONSUMIDOR DO GRUPO A,
SUBMETIDO À LEI 8.666/93, MODALIDADE
TARIFÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO.

Contrato UFOP nº 069/2017

Contrato CEMIG: 7000082021/2017

PN: 7000082021

INSTALAÇÕES: 3009000010, 3009000015, 3010279602, 3009000011,
3009000013, 3009016508, 3011681425, 3011737716

- I. De um lado **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena nº 1200, 17º andar – ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e
- II. De outro lado **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, doravante denominada simplesmente **CONSUMIDOR**, com sede no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, na rua Diogo de Vasconcelos nº 122, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.070.659/0001-10, Inscrição Estadual sob o nº 4615708980093, neste ato representada por sua Reitora, Professora Cláudia Aparecida Marlière de Lima, nos termos de seus Atos Constitutivos, ao final assinados;

denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) A **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- b) O **CONSUMIDOR** é responsável por unidade do Grupo A, cujo atendimento se dá/dará integralmente no Mercado Cativo;
- c) O Art. 61, inciso II da Resolução ANEEL 414/10 estabelece que os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar com a distribuidora, quando cabível, Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER;
- d) Nos termos da Resolução ANEEL 714/16, o contrato de fornecimento



CRD 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

celebrado entre as **PARTES**, ao término de sua vigência, deve ser substituído pelo CUSD e, quando cabível, pelo CCER;

- e) É cabível a celebração de CCER quando o atendimento à unidade consumidora do Grupo A se dá/dará integral ou parcialmente no Mercado Cativo;

resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª OBJETO

Constitui objeto do **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, para atender as suas unidades denominadas Universidade Federal de Ouro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.070.659/0001-10, Inscrição Estadual sob o nº 4615708980093, localizadas conforme endereços listados abaixo:

CRD 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

Instalação	Endereço	Tensão (kV)/ Subgrupo Tarifário
3009000010 REMOP	Praça Tiradentes nº 9 Município de Ouro Preto	13,8 / A4V
3009000015	Rua do Seminário nº 2 Município de Mariana	13,8 / A4V
3010279602 Campus João Monlevade	Rua Trinta e seis nº 115 Município de João Monlevade	13,8 / A4V
3009000011 Escola de Minas	Praça Tiradentes nº 20 Município de Ouro Preto	13,8 / A4V
3009000013 Centro de Convenções	Rua Diogo de Vasconcelos nº 328 Município de Ouro Preto	13,8 / A4V
3009016508 Campus UFOP	Rua UFOP nº 503 Município de Ouro Preto	13,8 / A4V
3011681425 Alojamento estudantil	Rua Lagoa Seca nº 9999 Município de Ouro Preto	13,8 / A4V
3011737716 ICSA	Rua do Catete nº 166 Município de Mariana	13,8 / A4V

1.1 A energia elétrica será fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13.8 kV entre fases e frequência de 60 Hz.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

2.1 O CONTRATO, após assinado pelas partes, entrará em vigor na data de sua publicação pelo **CONSUMIDOR**, assim permanecendo pelo período de 12 (doze) meses.

2.1.1 Este prazo será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, até um total de 60 (sessenta) meses se, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de cada período, o **CONSUMIDOR** não comunicar à CEMIG D, por escrito, sua intenção em contrário.

2.1.2 Após a publicação o **CONSUMIDOR** deverá devolver à **CEMIG D 01** (uma) via do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 3ª – REQUISITOS ADICIONAIS DA LEI 8.666/93

3.1. O **CONSUMIDOR** se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, e celebra o presente instrumento em conformidade com:

- I. o ato Ratificação nº 033/2017, datada de 19/07/2017, autorizou a sua lavratura;
- II. o processo número 23109.002587/2017-35, Dispensa de Licitação nº 061/2017;
- III. o termo de dispensa ou inexibilidade da licitação, ao qual o **CONTRATO** se vincula; e
- IV. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo **CONSUMIDOR** é programa de trabalho 2080, ação 20RK, PTRES 108547, fonte de recursos 0223, elemento de despesas 339039, nota de empenho 2017NE800694.

CLÁUSULA 4ª ENERGIA CONTRATADA

4.1 A **CEMIG D** assegura ao **CONSUMIDOR**, por posto tarifário, o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido.

4.2 A modulação dos montantes de energia contratados no item anterior será realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora, em conformidade com a regulamentação específica.

4.3 Posto tarifário ponta

Para fins do **CONTRATO**, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela **CEMIG D** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da **CEMIG D**, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados: 01 de janeiro – Confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; e 25 de dezembro – Natal.

4.3.1 A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a **CEMIG D** em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

- a) a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
- b) a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.

4.3.2 Durante o horário de verão, decretada pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

CLÁUSULA 5ª – INSTALAÇÃO DE CONEXÃO E PONTO DE ENTREGA

5.1 A instalação de conexão para atendimento ao **CONSUMIDOR** está discriminada no CUSD, bem como as responsabilidades pelas **PARTES** sobre os bens e equipamentos que compõem a instalação de conexão.

CLÁUSULA 6ª – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6.1 Tarifas

De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o **CONTRATO**, são as que estiverem em vigor para a **CEMIG D**, na modalidade tarifária A4 Verde. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que trata o **CONTRATO**, em conformidade com a legislação específica vigente.

6.2 Determinação da ENERGIA FATURÁVEL

A energia elétrica proveniente do **CONTRATO**, para fins de faturamento, será denominada de ENERGIA FATURÁVEL, cujo valor de base de cálculo será o valor da ENERGIA MEDIDA no ciclo de faturamento.

6.3 A CEMIG D emitirá mensalmente NOTA FISCAL e documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no **CONTRATO**, a qual será entregue no endereço indicado pelo **CONSUMIDOR**.

6.3.1 A NOTA FISCAL e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

6.3.2 O **CONSUMIDOR** aceitará o envio das cópias da NOTA FISCAL e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico e será aplicável o prazo previsto no subitem 6.3.1 devendo a **CEMIG D** encaminhar os documentos originais até a data do vencimento.

6.3.3 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3.4 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **CONSUMIDOR**.

6.3.5 Todos os pagamentos devidos pelo **CONSUMIDOR** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

6.3.6 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em Nota Fiscal e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

6.3.7 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 7.2 da Cláusula 7ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

CLÁUSULA 7ª – Mora no Pagamento dos Encargos e seus Efeitos

7.1 Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR** deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento.

7.2 No caso de atraso no pagamento pelo **CONSUMIDOR** de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;
- c) Atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior.

7.3 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA 8ª – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

8.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste **CONTRATO**, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, nas seguintes hipóteses:

- a) De imediato, quando:
 - I. Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a **CEMIG D**;
 - II. Constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;
 - III. Constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas,

bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;

- IV. O **CONSUMIDOR** deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da **CEMIG D**, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
- V. Constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do sistema elétrico; e,
- VI. Constatada religação à revelia.

b) Após prévia comunicação formal ao **CONSUMIDOR**, quando:

- I. Se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da **CEMIG D** para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
- II. Não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do **CONSUMIDOR** ou no padrão de entrada de energia elétrica;
- III. Não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- IV. Constatado o não cumprimento, pelo **CONSUMIDOR**, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o **CONTRATO**, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;
- V. Não pagamento de serviços cobráveis;
- VI. Descumprimento da apresentação e manutenção de garantias.

CLÁUSULA 9ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

9.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo

igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA 10ª – IRREVOGABILIDADE

10.1 O **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido no item 2.1 da Cláusula 2ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 11ª do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 11ª – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

11.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este poderá ser resolvido nos seguintes casos:

- a) Por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) Por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a deste item, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida;
- c) Por comum acordo entre as **PARTES**.

11.2 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este será resolvido nas seguintes ocorrências:

- a) Resolução do CUSD;
- b) Por solicitação do **CONSUMIDOR**;
- c) Término de vigência do **CONTRATO**.

11.3 A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua efetiva data de concretização, e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

11.4 Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) do item 11.1 e a) e b) do item 11.2, a **PARTE** que der causa ou for culpada pela resolução pagará multa em favor da outra **PARTE** no valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do **CONTRATO**, limitado a 12

(doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na média dos consumos de energia elétrica precedentes à data do encerramento, em conformidade com os dados de medição da **CEMIG D**.

11.5 A **CEMIG D** não assume qualquer responsabilidade pelos eventuais prejuízos do **CONSUMIDOR** em caso de resolução do **CONTRATO**.

11.6 A resolução contratual poderá implicar a interrupção da conexão, e do acesso ao sistema de distribuição e implicará a interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

12.1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete ao **CONSUMIDOR**:

- a) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;

Conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e a sua Política Antifraude, também disponível no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude;

12.1.1 O **CONSUMIDOR** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:

- I. Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética.
- II. Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;
- III. Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço

eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria.

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integram o **CONTRATO**, de forma inseparável, o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões escritos em caixa alta empregados no **CONTRATO**.

13.2 O **CONSUMIDOR** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma aqui contratada.

13.3 O **CONSUMIDOR** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à **CEMIG D**.

13.4 As demais condições para o fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO** serão regidas pelas normas e disposições regulamentares em vigor estipuladas pela ANEEL.

13.5 Quaisquer alterações na legislação específica vigente que venham a ser estabelecidas pelos órgãos federais competentes serão aplicadas ao fornecimento de energia de que trata o **CONTRATO**.

13.6 Para os casos omissos no **CONTRATO** e os relativos às condições de fornecimento, prevalecerão normas e disposições regulamentares em vigor para o sistema **CEMIG D** e clientes submetido à Lei nº 8.666/93, cabendo, ainda, em última instância, recurso à ANEEL.

13.7 A tolerância ou a eventual abstenção, pelas **PARTES**, do exercício dos direitos e obrigações previstos no **CONTRATO** ou na lei em geral, não implicará novação ou renúncia, podendo a **CEMIG D** e o **CONSUMIDOR** exercê-los a qualquer momento.

13.8 Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir a terceiros seus direitos e obrigações relativas ao **CONTRATO** sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE.

13.9 O presente **CONTRATO**, em conjunto com o CUSD, a partir da data de sua assinatura, substitui integralmente e resile de comum acordo entre as **PARTES** os Contratos de Fornecimento nºs 5000077126/2013, 5000077281/2016, 5010497407/2015, 5013784975/2016, 5013785005/2016, 5000075046/2012, 5013788080/2016, 5013788112/2016. Em virtude de eventual (is) fatura(s) de energia ainda não adimplida(s) pelo **CONSUMIDOR** ou ciclo de faturamento ainda não processado, a citada resilição é feita sem a quitação plena, geral e irrevogável das obrigações contratuais nele ajustadas, ressalvando o direito da **CEMIG D** exigir a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, o pagamento de eventual dívida existente.



CRD 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

13.10 O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente comunicado pela **CEMIG D** a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste **CONTRATO**, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

13.11 Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as **PARTES**, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1 Este contrato será publicado, pelo **CONSUMIDOR**, no Diário Oficial da União, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª – VALOR DO CONTRATO

15.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor estimado de R\$ 1.757.374,46 (Um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA 16ª – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

16.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

16.2 A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

16.3 As controvérsias não solucionadas na forma do *caput* desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

16.4 Fica eleito o Foro da Comarca sede do **CONSUMIDOR**, descrito em sua qualificação neste instrumento, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CRD 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

E por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Ouro Preto, 11 de agosto de 2017.

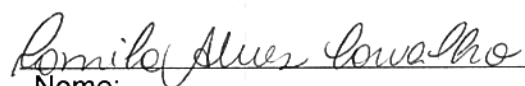

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.


Nome: Ana Carolina Pessoa Neves
Cargo: Agente de Comercialização - RC/CR
Nº Pessoal 056012


Nome: Amila Alves Carvalho
Cargo: Agente de Comercialização - RC/CR
Nº Pessoal 056099

TESTEMUNHAS


Nome: Andressa Silva Schiassi
CPF: Coordenadoria de Suprimento:
UFOP


Nome: Magno Eduardo da Silva
CPF: 048 754 106 54

ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica. Autarquia especial responsável pela normatização e fiscalização dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- b) **CUSD**: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição. Contrato celebrado entre a permissionária e um usuário ou entre aquela e sua supridora, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;
- c) **ENERGIA CONTRATADA**: Energia elétrica ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixada no CCER;
- d) **ENERGIA FATURÁVEL**: Valor da energia ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- e) **ENERGIA MEDIDA**: Montante de energia elétrica, em kWh, medido através de medidores de energia ativa de acordo com as normas e critérios estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização;
- f) **ÍNDICE**: Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;
- g) **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**: Equipamentos e instalações dedicados ao atendimento do **CONSUMIDOR**, com a finalidade de interligar suas instalações ao PONTO DE ENTREGA;
- h) **MERCADO CATIVO**: Ambiente de contratação de energia no qual a energia elétrica é fornecida pela distribuidora local, com o preço e as demais condições de fornecimento reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- i) **NOTA FISCAL**: Documento emitido e enviado pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas

CRD 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

correspondentes;

j) PONTO DE ENTREGA: Conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do atendimento, situando-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora.

